



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Processo de Licitação tombado sob Edital 68/2021, modalidade Tomada de Preços
Execução de Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI) do Centro Desportivo Municipal.

Vistos.

Através do processo licitatório tombado sob Edital nº 68/2021, modalidade Tomada de Preços, o Município de Agudo visa contratar “*empresa especializada para a execução de Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – do Centro Desportivo Municipal de Agudo/RS*”.

Na data aprazada, apenas uma empresa do ramo compareceu e participou da licitação (ASM Construtora Ltda), a qual restou inabilitada, por não ter atendido as normas de habilitação estabelecidas no Edital.

Desta decisão, a empresa ASM Construtora Ltda interpôs recurso administrativo, pelo qual se insurge quanto à inabilitação, sustentando, que apresentou balanço de abertura (considerando que foi aberta em maio de 2021), o que não estaria proibido no edital. Por fim, sustenta não ter apresentado índices contábeis pelo fato de que a empresa não tinha passivo, “*tendo em vista que não existe divisão por zero*” (sic).

O recurso foi devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que manteve a inabilitação da empresa.

Assim, vieram os autos para decisão final.

É o breve relato.

Da análise dos autos, claramente verificamos que a inabilitação da empresa ASM Construtora Ltda decorre do fato de que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício 2021, foram apresentados sem autenticação da Junta Comercial e sem a paginação. Na verdade, tais documentos não conferem com o protocolo apresentado pela empresa, havendo flagrante divergência (como muito bem observado pela CPL na Ata 02).

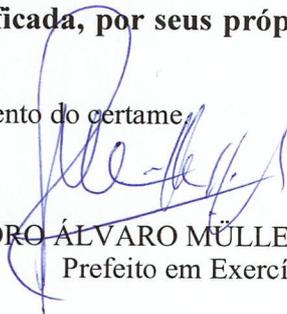
Também, não aportaram os índices contábeis, o que constituía exigência do Edital.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, no caso, inviável a juntada posterior de documentos, por força do que dispõe o §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Neste contexto, tenho que a decisão adotada pela Comissão de Licitações está adequada ao caso concreto e devidamente fundamentada, modo pelo qual a mesma, neste ato, vai integralmente ratificada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino, por fim, o regular seguimento do certame.

Agudo, 24 de janeiro de 2022.


PEDRO ÁLVARO MÜLLER JÚNIOR
Prefeito em Exercício